

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ITAIPU BINACIONAL -  
ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico nº 2124/2019

**3T TECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.277.342/0001-14, com sede à Rua  
Rio Piquiri, nº 359, Jardim Weissópolis, Cidade de Pinhais/PR, neste ato representada por seu  
representante legal infra-assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

ante permissivo constante no item 2.23.1 do edital em epígrafe, bem como com fulcro nos  
artigos 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e 24 do Decreto nº 10.024/019, pelos fatos e  
fundamentos a seguir expostos.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Conforme artigos supracitados, bem como o disposto no ato convocatório, os  
termos do edital deverão ser impugnados, se necessário for, no prazo de **até 02 (dois) dias  
úteis** antecedentes a realização da sessão pública.

Considerando que a sessão pública objeto deste ato será realizada no dia  
12.02.2020, torna-se a presente peça impugnatória tempestiva.

#### **2. DOS ITENS IMPUGNADOS**

Este estimado Órgão, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 2421/2019, cujo objeto é: **“AQUISIÇÃO DE CATRACAS PARA O CONTROLE DE FLUXO E ACESSO DE PESSOAS.”**

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois afrontam o caráter competitivo da licitação, e impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Vale ressaltar, que esta empresa licitante é séria e já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Consta no Anexo I - Termo de Referência deste edital as seguintes especificações:

## **“2. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS**

### **A. CATRACAS PARA O CONTROLE DE FLUXO E ACESSO DE PESSOAS**

- a) *Deverão ser fornecidos equipamentos em quantidade necessária para formar 5 (cinco) vãos de passagem;*
- b) *Os vãos devem ser formados conforme a sequência abaixo, definida para quem está entrando no ambiente protegido: Vão 01 - Comum com espaçamento entre 50cm (cinquenta centímetros) e 54cm (cinquenta e quatro centímetros) (mais a esquerda); Vão 02 - Comum com espaçamento entre 50cm (cinquenta centímetros) e 54cm (cinquenta e quatro centímetros); Vão 03 - PNE com espaçamento entre 90cm (noventa centímetros) e 94cm (noventa e quatro centímetros); Vão 04 - Comum com espaçamento entre 50cm (cinquenta centímetros) e 54cm (cinquenta e quatro centímetros); Vão 05 - Comum com espaçamento entre 50cm (cinquenta centímetros) e 54cm (cinquenta e quatro centímetros) (mais a direita);*
- c) *As bases motrizes dos equipamentos utilizados para a implantação de vãos comuns devem ter no máximo 35cm (trinta e cinco centímetros) de largura cada;*
- d) *As bases motrizes dos equipamentos utilizados para a implantação do vão PNE devem ter no máximo 52cm (cinquenta e dois centímetros) de largura cada;*

- e) As bases motorizadas dos equipamentos devem ter comprimento entre 130cm (cento e trinta centímetros) e 220cm (duzentos e vinte centímetros);
- f) As bases motorizadas dos equipamentos devem ter altura entre 90cm (noventa centímetros) e 110cm (cento e dez centímetros);
- g) Os equipamentos devem ser motorizados abrindo e fechando painéis para o bloqueio e liberação da passagem dos usuários;
- h) No estado bloqueado, o vão deve ser fechado por dois painéis feitos de vidro temperado, com espessura mínima de 12mm (doze milímetros). Estes painéis devem ter no mínimo 170cm (cento e setenta centímetros) de altura. As extremidades voltadas para o fechamento do vão devem ter um acabamento em silicone flexível para proteção dos usuários. A parte inferior dos painéis de vidro, quando no estado fechado, devem estar a uma altura de 5cm (cinco centímetros) à 17cm (dezessete centímetros) do chão;
- i) No estado liberado, os painéis de fechamento devem ser inteiramente retraídos para dentro das bases;
- j) Os espaços sobre as bases, que ficam entre os vãos de passagem, também devem ser fechados com painéis de vidro temperado, com espessura mínima de 12mm (doze milímetros). Estes painéis devem ser fixos;
- k) Todos os painéis de vidro temperado devem ser transparentes;
- l) Todas as partes metálicas que possuam contato direto com a passagem dos usuários devem ser fabricadas em aço inox e permitir serem aterradas;
- m) Toda a estrutura interna deve possuir pintura eletrostática a pó;
- n) Os equipamentos devem ter grau de proteção IP53 ou superior;
- o) Os equipamentos devem ser próprios para locais de alto fluxo de pessoas;
- p) Devem permitir a passagem de 2200 (duas mil e duzentas) pessoas por hora em cada vão, ou fluxo superior;
- q) Os equipamentos devem ter um ciclo médio entre falhas de no mínimo 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) ciclos;
- r) Devem apresentar um nível de ruído menor que 60dB (sessenta decibéis) durante a operação;
- s) Devem operar com tensão elétrica de 220Vca (duzentos e vinte volts em corrente alternada) bifásico;
- t) Devem operar com temperaturas entre 0°C (zero grau célsius) e 45°C (quarenta e cinco graus célsius) com umidade relativa de até 95% (noventa e cinco por cento) sem condensação;
- u) Tempo de abertura dos vãos comuns, igual ou inferior a 0,5s (quinhentos milissegundos) e tempo de fechamento igual ou inferior a 0,7s (setecentos milissegundos);
- v) Tempo de abertura do vão PNE, igual ou inferior a 0,8s (oitocentos milissegundos), e tempo de fechamento igual ou inferior a 0,9s (novecentos milissegundos);
- w) Deve permitir a regulação dos tempos de abertura e fechamento dos vãos por meio de inversores de frequência;
- x) Deve permitir o funcionamento bidirecional, ou seja, permitir a passagem de usuários em ambas às direções. A seleção da direção liberada para passagem

em cada vão, deve poder ser feita através de um contato seco;  
y) Cada vão deve possuir no mínimo 22 (vinte e dois) sensores do tipo barreira óptica para monitorar todo o trajeto de passagem do usuário. Estes sensores devem evitar o fechamento dos painéis sobre o usuário além de evitar fraudes como a passagem no sentido indevido e a passagem de mais de uma pessoa por vez, também chamada de “carona”;

z) Todas as bases devem possuir pictogramas orientativos formados por LEDs de alto brilho, com capacidade de indicar passagem liberada, passagem bloqueada e falha no equipamento;

aa) Todos os equipamentos devem ser fornecidos em conjunto com uma sobrebase de aço galvanizado para acabamento e fixação no piso;

bb) Os equipamentos devem liberar a passagem no caso de falta de energia;

cc) Os equipamentos devem permitir a operação em dois modos distintos, sendo que no primeiro a passagem está sempre bloqueada e é liberada quando um cartão válido é apresentado. No segundo a passagem está sempre liberada e é bloqueada caso um usuário não apresente um cartão válido;

dd) Todos os vãos devem ter leitoras de cartão de proximidade em ambos os lados, visando permitir e identificar a passagem do usuário nos dois sentidos;

ee) Todos os vãos devem ter um cofre de segurança para o armazenamento de cartões no sentido de saída do ambiente protegido. Todos os cofres devem possuir leitoras de cartão de proximidade para a identificação dos cartões depositados. No caso de um visitante, a passagem será liberada somente quando o cartão for depositado no cofre;

ff) Todas as leitoras de cartão de proximidade devem possuir as seguintes características:

*Leitora de cartão de identificação pessoal por proximidade, por ondas eletromagnéticas;*

*Operação simultânea nas seguintes tecnologias próprias da fabricante HID: HID Prox, com portadora em radiofrequência de 125kHz (cento e vinte e cinco mil Hertz), e HID iClass SEOS, com portadora em radiofrequência de 13,56 MHz (treze vírgula cinquenta e seis Mega Hertz) e encapsulamento do formato de dados no modo criptografado com chave dinâmica;*

*Capacidade de coleta, decodificação, interpretação e transmissão binária do formato do cartão (HID Corporate 1000 de 35-bits) via protocolo de comunicação Wiegand, com tempo de processamento e transmissão inferior a 200ms (duzentos milissegundos);*

*iv. Capacidade de interpretação do formato corporativo HID Corporate 1000, de 35-bits, definido por três bits de paridade, doze bits de identificação de corporação (Corporate Id) e vinte bits de identificação do cartão (Card Number), encapsulado em ambas as tecnologias HID Prox e HID iClass SEOS;*

*v. Recurso que permita a desabilitação do formato HID Prox e manutenção funcional unicamente do formato HID iClass SEOS. Todas as ferramentas para*

*desabilitação dessa funcionalidade deverá ser fornecida juntamente com o equipamento, assim como manuais de instruções, senhas e códigos (caso houver);*

*vi. Distância física de leitura entre a superfície da leitora e do cartão, posicionados em planos paralelos e com centros coincidentes, na faixa contínua de 0mm (zero milímetros) a 50mm (cinquenta milímetros) ou distância superior;*

*vii. Sinalização de leitura do cartão compatível por meio de policarbonato;*

*ixx. Recuso de proteção por TAMPER; Corrente nominal de funcionamento: não superior a 65mA (sessenta e cinco miliampères), com pico não superior a 130mA (cento e trinta miliampère) em tempo máximo de 1 segundo; Tensão de alimentação de 5Vdc (cinco Volts em corrente contínua) a 16Vdc (dezesseis Volts em corrente contínua), por fonte de alimentação regulada e estabilizada; Faixa de temperatura de operação: de -15°C (menos quinze graus celsius) a 60°C (sessenta graus celcius) ou faixa mais ampla; Umidade de operação: 5% (cinco por cento) a 95% (noventa e cinco por cento) ou faixa mais ampla; Interface de comunicação para o painel controlador: Wiegand a 05 (cinco) fios, com alimentação, dados (data and clock), buzzer e sinalizador luminoso (LED);*

*xv. Cabo de interface de comunicação com extensão de fábrica não inferior a 40cm (quarenta centímetros) e terminação estanhada; Capacidade de aumentar a extensão do cabo de comunicação em até 150m (cento e cinquenta metros) por meio de cabo extensor tipo multivias, com seção AWG22 e malha de blindagem sob o envólucro PVC;*

*xvii. Certificação UL, FCC, CE, e RoHS, que garante que o produto foi fabricado livre de materiais perigosos e nocivos à saúde humana e ao meio ambiente;*

**Modelo de referência: WOLPAC WOLSLIDE.”**

Por conseguinte, vejamos as especificações técnicas adotadas pela empresa **WOLPAC**, sobretudo em seu equipamento **WOLPAC WOLSLIDE**, conforme análise ao manual do mesmo, em anexo.

Em observância, nota-se que apesar da indicação do produto HID RP10 apenas como modelo de referência, as especificações técnicas são exatamente as mesmas do contido no Manual. Tal exigência editalícia é clara em apontar o equipamento da empresa acima destacada, que é fabricante e detém exclusividade sobre o desenvolvimento da catraca **WOLPAC WOLSLIDE**.

Acontece que tal requisito acaba por criar obstáculos para a livre participação de empresas interessadas no certame, limitando completamente o certame licitatório, uma vez que **direciona a fabricação do objeto para um único e específico licitante**, dando exclusividade a mencionada empresa e sua marca, impossibilitando a participação das empresas devidamente cadastradas e credenciadas, que atendem a todas as exigências deste edital, capacitadas e interessadas no certame, o que vai contra a lei 8666/93, que trata das licitações públicas.

Neste sentido está a redação do artigo 7º, §5º, da referida lei de licitações, *in verbis*:

Art. 7º. [...]

§5º ***É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório***". (grifo e negrito não original)

Ainda nesse sentido, dispõe o artigo 15, §7º, I, da mesma lei, a impossibilidade de determinação de marcas na descrição dos objetos:

"Artigo 15 [...]

§7º *Nas compras deverão ser observadas, ainda:*

*I- a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca*".

Portanto, obrigar que os equipamentos das licitantes devam atender tal requisito, **força o entendimento de que o órgão na realidade está à procura de equipamento exclusivo**, em favorecimento de empresa que detenha ao seu favor os equipamentos, violando o real intuito do procedimento licitatório.

Sendo assim, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique as exigências do edital, deixando de direcionar o edital para a empresa **WOLPAC**, possibilitando a participação de outras empresas para oferecer seus softwares de gerenciamento, porém de modelos e funcionalidades similares, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido o

aspecto restritivo do edital, além de evitar o risco de adquirir equipamentos com custo mais alto.

Ainda, frisa-se que não há no referido instrumento convocatório qualquer esclarecimento que justifique a necessidade deste Órgão para a exigir determinada marca, o que é imprescindível para conhecimento dos licitantes, merecendo, portanto, retificação do mencionado ato convocatório.

Nesse sentido dispõe a Súmula 270 do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

**“Súmula nº 270/2012**

*Em licitações referentes a compras, **inclusive de softwares**, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja **prévia justificação**.*

Cabe destacar ainda que a própria Lei nº 8.666/93 dispõe a ampla concorrência, sendo vedada qualquer cláusula que a restrinja, conforme artigo 3º, §1º, inciso I, *in verbis*:

“Art. 3º [...]

§1º É vedado aos agentes públicos:

**I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.” (grifo e negrito não original)

Outrossim, interpretando as disposições do artigo 3º, ressalta o renomado especialista na área de licitação, o doutrinador Marçal Justen Filho:

*“Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do artigo 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei da licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será*

*sustentável quando colidente com o artigo 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do artigo 3º”.*

A lei licitatória buscou a preservação do que realmente se procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes.

Ademais, informa a impugnante o atendimento a todo o descritivo constante em edital, ainda, acredita que existem muito mais empresas que conseguem atender, porém se encontram impedidas, assim como a impugnante, de participar do certame por conta do explícito direcionamento à referida empresa, através da nítida exigência de marca/modelo específico, causando restrição indevida.

Assim, os fundamentos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a retificação do ato convocatório, no tocante as exigências que extrapolam os comandos legais.

### 3. DOS PEDIDOS

*Ex positis* e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a administração pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestiva a presente peça impugnatória, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

a) Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Pregoeiro;

b) Requer, ainda, que os itens do edital supracitados nesta impugnação passem por alterações no tocante as especificações do produto, deixando de direcionar o edital e, portanto, de dar exclusividade à empresa **WOLPAC** e seu produto, sendo necessário, para tanto, a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação de equipamentos de modelos similares de outros fabricantes.



Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

Pinhais/PR, 03 de Fevereiro de 2020.

---

**KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI**  
REPRESENTANTE LEGAL